



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Adriano da Silva Sampaio e outros

EMENTA: Reconhece o direito à emissão de Diplomas para os alunos que concluíram cursos técnicos no Instituto Cearense de Educação (ICED) até 06.11.2019 e orienta providências.

RELATOR: Conselheiro Samuel Brasileiro Filho

SPU N° 10543389/2019

PARECER N° 0140/2020

APROVADO EM: 03.03.2020

I – RELATÓRIO

Adriano da Silva Sampaio e outros relacionados no Processo nº 10543389/2019 requereram orientação deste Conselho Estadual de Educação (CEE) com respeito à expedição de Diploma do Curso Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade a distância (EaD), cursado no Instituto Cearense de Educação (ICED), tendo realizado todas as atividades presenciais no período de março/2018 a setembro/2019 cujo registro não fora efetivado pela referida Instituição no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC).

Os interessados afirmam ter procurado a Instituição, desde o dia 30.09.2019, sendo informados por José Clemilson Nobre de Araújo, secretário escolar do ICED, da impossibilidade de emissão dos diplomas. Também tomaram conhecimento de que essa Instituição fora descredenciada e tivera o reconhecimento de seus cursos técnicos cassado por este CEE, mediante a Resolução nº 478, de 06 de novembro de 2019.

Diante do exposto, os interessados requerem deste Colegiado uma solução quanto à emissão dos diplomas por terem concluído todas as atividades formativas no período citado, pois não podem ser penalizados pela falha administrativa da Instituição em não realizar o devido cadastro no SISTEC.

1.1 Da situação legal do ICED

O Instituto Cearense de Educação (ICED) é uma Instituição privada, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.716813/0001-61, e Censo Escolar nº 23265183, e tem sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2125, Bairro Centro, CEP: 60.010-137, nesta capital. Contava com uma unidade anexa situada na Rua Eurico Facó, nº 235, Bairro Farias Brito, nesta capital. Essa Instituição de ensino fora credenciada na modalidade a distância (EaD) por meio do Parecer CEE nº 0786/2016, com validade até 31.12.2019 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 133,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0140/2020

de 15 de julho de 2016, com o Curso Técnico em Secretaria Escolar reconhecido pelo Parecer CEE nº 0792/2016, com validade até 31.12.2019.

Após o processo de sindicância requerido pela Comissão Relatora do Parecer CEE nº 0159/2019, oriundo da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE, o ICED fora descredenciado, extinto compulsoriamente e cassado o reconhecimento de seus cursos de acordo com o Parecer CEE nº 470/2019 e com a Resolução CEE nº 478/2019, publicada no D.O.E. de 06 de novembro de 2019.

1.2 Da análise prévia da Comissão de Auditoria/CEE e dos direitos dos interessados

Em 19.12.2019, a Comissão de Auditoria deste CEE emitiu a Informação nº 048/2019, com análise prévia da solicitação protocolada pelos interessados cujo teor consta nos autos deste processo e é plenamente acatada por este relator em seu pleno teor. Referida análise aponta que, nos termos da Resolução CEE nº 478/2019, os alunos que cursaram regularmente os Cursos Técnicos do ICED e que concluíram sua formação com registro na Sede de Fortaleza, no período de vigência de seu credenciamento e reconhecimento de seus cursos com o devido cadastro no SISTEC até a data da publicação desta Resolução, estão amplamente amparados com direito à expedição do Diploma de conclusão dos cursos técnicos.

Quanto aos alunos remanescentes não informados ao SISTEC ou que não tenham concluído referidos cursos na sede credenciada por este CEE ou que cursaram em unidades não autorizadas por este Conselho, de posse dos seus históricos escolares expedidos pelo ICED, com data até 06/11/2019, quando fora publicada a Resolução CEE nº 478/2019, deverão ser submetidos à regularização dos estudos em instituição credenciada e com curso reconhecido, há, pelo menos, 03 (três) anos. Após a avaliação, a instituição expedirá a devida certificação, às expensas dos responsáveis legais do ICED.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0140/2020

III – VOTO DO RELATOR

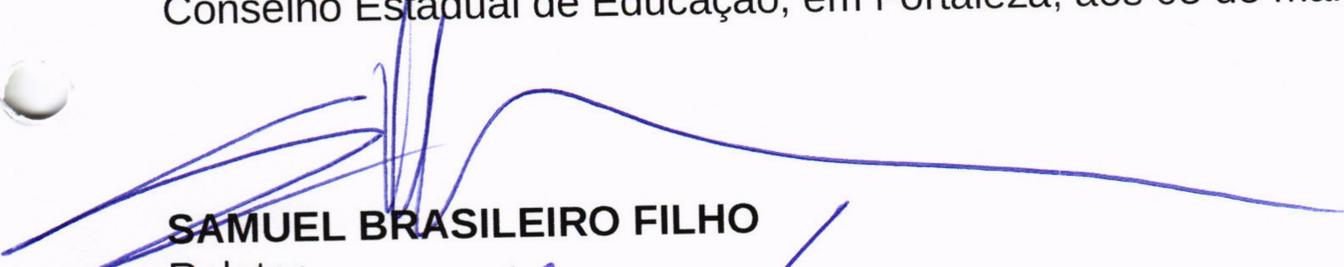
Considerando os fatos relatados pelos interessados, deste que comprovadas as alegações apresentadas de que tenham cursado e concluído todas as atividades formativas na sede credenciada do ICED nesta capital, no período anterior a 06 de novembro de 2019, e com o devido registro no SISTEC/MEC, estes têm o direito à expedição do Diploma a ser emitido pelo ICED cuja negativa poderá ensejar interpelação judicial dos interessados.

Os alunos remanescentes do ICED, não cadastrados no SISTEC ou que não tenham concluído as atividades formativas até a referida data, deverão ser submetidos à regularização dos estudos, para fins de continuidade dos mesmos ou certificação em instituição credenciada e com cursos reconhecidos há, pelo menos, três anos. Após a avaliação, a instituição expedirá o devido Diploma e o registrará no SISTEC/MEC, às expensas dos responsáveis legais do ICED. Não sendo atendidos em seus direitos, os interessados deverão arguir judicialmente os responsáveis legais do ICED.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de março de 2020.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE